

ÁREA TEMÁTICA:

- () COMUNICAÇÃO
- () CULTURA
- (x) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- () EDUCAÇÃO
- () MEIO AMBIENTE
- () SAÚDE
- () TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- () TRABALHO

PROJETO EXTENSIONISTA: O TRABALHO ESCRAVO

Bárbara Ellen Ferraz Sousa da Silva - Matrícula: 2310010000124

Cristiane Araújo Neres – Matrícula: 2120010000095

Djalma Correia da Silva Neto – Matrícula: 2310010000035

Fabiane Canuto de Sousa - Matrícula: 2120930000005

Karoliny de Meneses Bernardes Pires - Matrícula: 2220010000125

Layla Thays Braga Pacheco – Matrícula: 2020010000108

Resumo:

O trabalho escravo é uma violação dos direitos humanos, que leva milhares de pessoas a serem exploradas e a viverem em situações análogas à escravidão. Trabalho escravo é a submissão a trabalhos forçados e rotinas exaustivas, condições degradantes de trabalho, a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador. Segundo a ONU, milhares de pessoas vivem em situação de escravidão moderna. O trabalho doméstico, a *agricultura*, a construção, a manufatura e a indústria estão entre os setores mais afetados pelo problema.

NOME DO PROGRAMA OU PROJETO

O Trabalho Escravo.

PÚBLICO-ALVO

Trabalhadores rurais da comunidade do MONJOLO/PLANALTINA-DF.

LOCAL DE EXECUÇÃO

Questionário/Formulário entregue para os trabalhadores rurais da comunidade do MONJOLO/PLANALTINA-DF.

JUSTIFICATIVA

O que é trabalho escravo? De acordo com a declaração Universal dos direitos humanos no Art. 4 diz que ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

O papel da declaração universal de direitos humanos é de suma importância ao combate contra o trabalho escravo e se preocupa com a dignidade no trabalho, conforme o Art. 23 que informa que “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.” Assim sendo, como podemos combater o trabalho escravo? E como identificar o trabalho escravo? Essas e muito mais perguntas serão respondidas no decorrer deste trabalho.

Legislação Infraconstitucional sobre o trabalho escravo. O código penal é bem cirúrgico em seu Art. 149 quando diz que reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. A pena é de reclusão e pode chegar 8 (oito) anos mais multa.

Existem outras formas de tentar constranger o trabalhador tais como: cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o

fim de retê-lo no local de trabalho Manter vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

OBJETIVOS

O objeto desse trabalho é a análise do trabalho escravo, os subempregos, que são uma força de trabalho muitas vezes análogo a escravidão, com as violações na vida do cidadão que precisa do trabalho para sobreviver, sujeitando-se ao mínimo existencial, sendo reféns desse tipo de abordagem empregatícia a qual, fere o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, bem como os direitos de liberdade, igualdade e integridade física e moral.

Ainda assim, o trabalho escravo gera a discriminação, promovendo o aumento da desigualdade social e a vulnerabilidade, considerando que o trabalho escravo pode desdobrar-se em outras modalidades: como trabalho escravo infantil, tráfico de pessoas ou órgãos, trabalho escravo de refugiados, etc.

METODOLOGIA

A distribuição espacial dos casos de trabalho escravo no Brasil atual pode ser mapeada por meio do número de fiscalizações e resgates de pessoas em situação análoga à escravidão que foram realizados nos últimos anos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Os casos de trabalhadores em situação análoga à escravidão foram registrados em maior número no campo, em propriedades rurais de empresas e latifúndios onde se desenvolve a atividade agropecuária, principalmente cana-de-açúcar, soja e café, além da pecuária bovina, e também em áreas destinadas ao extrativismo mineral e vegetal, como é o caso das minas de carvão.

O trabalho escravo resulta em danos irreparáveis àqueles que são vítimas desse crime, que é cometido contra pessoas em condições de alta vulnerabilidade socioeconômica. Submeter pessoas ao trabalho escravo é crime no Brasil.

Sendo assim, os empregadores que cometem essa violação estão sujeitos à reclusão de dois a oito anos e a outras penalidades, que variam de acordo com a violência imposta e o grupo ou indivíduo contra o qual o crime foi cometido.

A consolidação das leis trabalhistas (CLT) não aborda de forma direta sobre o trabalho escravo, porém alguns dispositivos são utilizados para defender os trabalhadores e combater e ações contra o trabalho escravo.

Conforme o artigo 626 da consolidação das leis do trabalho (CLT) diz que incumbe às autoridades competentes do Ministério do trabalho e indústria e comércio, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, por tanto esse artigo nos mostra que qualquer caso de trabalho escravo existem órgãos que fiscalizam e coíbem ações contra o trabalho escravo.

Diante disso, é certo afirmar que a constituição e a CLT impuseram o princípio da dignidade da pessoa humana a duas vertentes e criaram mecanismos para coibir e defender direitos e garantias aos trabalhadores.

RESULTADOS

Preliminarmente, o desafio do projeto é levar a orientação para as pessoas que estão mais afastadas das comunidades urbanas e que elas consigam identificar o que é o trabalho escravo, se já passaram por essa situação; se identificam essa prática em alguma fazenda; se sabem aonde ou como deve fazer a denúncia, ou seja, alerta-los da importância de identificar a exploração ou e identificar situações análogas ao trabalho escravo na comunidade.

Diante do exposto, no intuito de levar as informações, primeiramente será realizado um questionário o qual será possível levantar dados e informações na comunidade da zona rural Monjolo- Planaltina-DF, acerca do tema abordado no trabalho.

Contudo, a pesquisa será na Escola Classe Monjolo- Planaltina-DF, a entrevista será realizada com os pais/responsáveis dos alunos da comunidade, com base nas informações colhidas com os questionários aplicados durante a

visita, será elaborado gráficos com os dados colhidos e um material gráfico tipo folder ou cartaz para ser entregue na área rural, a fim de informar a comunidade dos seus direitos.

Para tanto, os formulários são perguntas e respostas objetivas, com texto simples, considerando que o público-alvo é leigo no assunto, a linguagem será adaptada para que possa ser facilmente compreendida, evitando termos técnicos ou muito rebuscados.

Por fim, a identidade visual do cartaz, terá layout simples e explicativo, com recurso de cor e imagem de forma didática e esclarecedora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos observados no referido projeto, De fato, o Brasil tem uma história marcada pela escravidão e, infelizmente, ainda enfrenta problemas relacionados ao trabalho análogo ao de escravo. Apesar disso, é importante ressaltar que o país tem um amplo ordenamento jurídico voltado à proteção do trabalhador e à erradicação do trabalho escravo.

Apesar desses avanços, ainda há muito a ser feito para erradicar o trabalho análogo ao de escravo no Brasil. É necessário que haja uma maior fiscalização e punição efetiva dos infratores, além de medidas de prevenção e conscientização para que a sociedade entenda a gravidade dessa violação dos direitos humanos.

O combate ao trabalho escravo no Brasil é feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que possui uma equipe de auditores fiscais responsáveis por fiscalizar as condições de trabalho em empresas e propriedades rurais, e também pelo Ministério Público do Trabalho, que atua na investigação e punição dos responsáveis.

No entanto, o combate ao trabalho escravo é um desafio complexo, uma vez que muitas vezes as vítimas não denunciam os abusos por medo de represálias e as condições de trabalho degradantes são camufladas pelos empregadores. Por isso, é importante a conscientização e mobilização da sociedade civil e das empresas para garantir que os direitos humanos sejam respeitados e que o trabalho escravo seja erradicado no Brasil.

Por fim, é preciso estar atento aos interesses envolvidos na questão, uma vez que muitas vezes há resistência por parte dos setores econômicos que se beneficiam do trabalho escravo e que tentam influenciar as políticas públicas para manter essa prática ilegal. Por isso, é importante que haja transparência e participação democrática nas decisões políticas relacionadas ao tema, para que sejam adotadas medidas efetivas para erradicar o trabalho escravo no Brasil.

REFERÊNCIAS

[https://Declaração Universal dos Direitos Humanos - Nações Unidas - ONU Portugal \(unric.org\)](https://Declaração Universal dos Direitos Humanos - Nações Unidas - ONU Portugal (unric.org))

[https://Constituição \(planalto.gov.br\)](https://Constituição (planalto.gov.br))

[https://Codigo penal 4ed.pdf \(senado.leg.br\)](https://Codigo penal 4ed.pdf (senado.leg.br))

<http://O Direito do Trabalho e a Escravidão Contemporânea. | Jusbrasil>

<http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/policy-areas/statistics/lang--en/index.htm>

[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/discrimination/doc/trabalho do mestico 40.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/discrimination/doc/trabalho_do_mestico_40.pdf)

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>

<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/21/brasil-resgatou-918-vitimas-de-trabalho-escravo-em-2023-recorde-para-um-1o-trimestre-em-15-anos.ghtml>

<https://www.webartigos.com/artigos/a-cultura-e-o-lazer-como-direitos-fundamentais-a-luz-da-constituicao-brasileira/33864>. Acesso em: 17 de abril de 2023.

<https://brasil.un.org/pt-br/74851-ong-lan%C3%A7a-guia-sobre-trabalho-escravo-para-jornalistas-brasileiros>. Acesso em: 19 de abril de 2023.

<https://brasil.un.org/pt-br/111682-trabalho-escravo-nunca-mais>. Acesso em: 19 de abril de 2023.

<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/trabalho-escravo-no-brasil-atual.htm>